

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Apresenta ao Executivo o requerimento com Anteprojeto que “Dispõe sobre a anistia das multas de trânsito aplicadas no âmbito do município de São João da Boa Vista - SP, em locais delimitados como Zona Azul e Zona Verde”.

REQUERIMENTO N° 109 /2024

ANTE PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, aprova:

Art.1º - Ficam anistiadas as multas de trânsito aplicadas no âmbito da competência municipal no período compreendido entre os meses de outubro de 2021 até a data de promulgação desta lei, que foram aplicadas pelo Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, em decorrência de estacionamento em desacordo com o Código Nacional de Trânsito em local demarcado como “Zona Azul” na cidade de São João da Boa Vista SP, instituído pela Lei Municipal nº 4.903 de outubro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 7.004, de 03 de janeiro de 2022, - Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista SP – Zona Azul.

Parágrafo único. A anistia de que trata o caput abrange todas as multas de trânsito decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, na forma do estabelecido pelo art. 21, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.2º A anistia das multas referidas não atinge os pagamentos realizados até a publicação desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau 03 de maio de 2024.

WILZ PARAKI ALINE LUCHETTA Vereador HELDREIZ MUNIZ

Líder de Bancada do Partido REDE SUSTENTABILIDADE

JOCELI MARIOZI

Claudinho

Claudinei

ÁLIOIR DA VAN

MACENA

OFICIE - 4E
6, 5, 29
por delegado
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para apreciação e deliberação desta Casa o presente anteprojeto que anistia as multas de trânsito aplicadas no âmbito da competência municipal no período compreendido entre os meses de outubro de 2021 até a promulgação desta lei; que foram aplicadas pelo Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, em decorrência de estacionamento em desacordo com o Código Nacional de Trânsito em local demarcado como “Zona Azul” na cidade de São João da Boa Vista SP; instituído pela Lei Municipal nº 4.903 de outubro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 7.004, de 03 de janeiro de 2022, - Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista SP – Zona Azul.

Com o advento do DECRETO Nº 7.004, DE 3 de janeiro de 2022 de autoria da Prefeita Municipal que regulamenta o serviço de estacionamento rotativo em nosso município, CONSIDERANDO a forma como o serviço vem sendo prestado por meio de concessão; CONSIDERANDO os reclames da população; CONSIDERANDO as inúmeras solicitações desta casa de lei a empresa detentora do contrato, a qual detém a concessão da prestação do serviço em relação a melhorias em razão da forma contratual; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela boa e efetiva prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO o entendimento da maioria e ou a totalidade dos vereadores desta casa de lei que entende a ineficiência na forma de NOTIFICAÇÃO realizada pela empresa detentora do serviço, Solicitamos que seja realizado alteração na forma contratual e que se determine ao Município que conceda anistia aos motoristas Sanjoanenses e a todos que foram ilegalmente multados por este perverso e ineficiente sistema.

Faz saber e é notório que advento das novas tecnologias contribuem para a melhoria dos serviços públicos, no entanto estes devem abranger e respeitar as limitações da totalidade e ainda agir com uma das inúmeras ferramentas que compõe o serviços prestados a população e não sua única e exclusiva forma e meio.

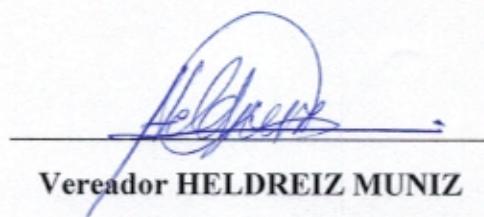
Vemos e ficou provados por inúmeros relatos de vereadores e de toda nossa população a ineficiência da forma de notificação realizada pela “Zona Azul” em nosso

município, tendo em vista a ineficiência do processo final já relato por vereadores desta casa de leis, como também pela falta de acesso a toda a população.

É sabido que a próprio Código Nacional de Trânsito no seu *Artigo 281-A. Na notificação de autuação e no auto de infração, quando valer como notificação de autuação, deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de expedição da notificação.* No entanto como vemos, pelo método adotado hoje pela empresa em questão, de apresentar a atuação apenas fia um “alerta” no APP denominado “ZUL+”; como também o prazo que o mesmo expira, torna-se impossível o cidadão que fora penalizado ter pleno conhecimento do ato inflacionário para regularizar o mesmo ou ainda entrar com recurso nesta municipalidade afim de não sofrer as penalizações impostas pela Lei “Multa e pontos na carteira de habilitação”.

Desta forma submeto aos senhores vereadores este ante projeto de Lei, o qual é o único instrumento desta casa de Lei; e rogo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que envie a esta casa em Forma de projeto de Lei o mesmo agindo assim na forma regimental e reconhecimento o erro praticado contra os cidadãos desta municipalidade e todos aqueles que fazem uso da “Zona Azul” no nosso município.

Plenário Dr. Durval Nicolau 03 de maio de 2024.



Vereador HELDREIZ MUNIZ

Lider de Bancada do Partido REDE SUSTENTABILIDADE